



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO  
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

**PRESIDENTE:** Karla Mayara Gubert

**MEMBRO:** Ednardo Silvestre Balbinotti

**SECRETARIO:** Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Aatoria do Poder Executivo nº 08 de 2025 cuja súmula *“Institui a Taxa de Abate para aves no território do Município de Itapejara D' Oeste e dá outras providências”*.

**Relator:** Ednardo Silvestre Balbinotti

**INTERESSADO:** Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

#### 1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 08/2025 cuja súmula: *“Institui a Taxa de Abate para aves no território do Município de Itapejara D' Oeste e dá outras providências”*.

#### 2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

*Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.*

*§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

*§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.*

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa instituir a Taxa de Abate para aves no território do Município de Itapejara D' Oeste. As taxas serão fixadas por UFM (Unidade Fiscal Municipal) e corrigidas anualmente pelo IPCA. A taxa tem como fato gerador a efetiva fiscalização decorrente do poder de polícia sobre produtos e estabelecimentos abrangidos pela Lei Municipal nº 2.166/2024 e outras normas pertinentes.

Do ponto de vista constitucional, o projeto de lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade. A instituição de taxas pelo exercício do poder de polícia é uma prerrogativa do município, e a matéria em questão insere-se na competência legislativa municipal.

No que tange à técnica legislativa, a redação do projeto é clara, precisa e concisa. A fixação das taxas por UFM e a correção anual pelo IPCA garantem a atualização dos valores e a manutenção do poder de polícia do município.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 08 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 07/03/2025

Karla Mayara Gubert ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Presidente

Ednardo Silvestre Balbinotti ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Membro

Vilucir Lanhi ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Secretário